



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 003/2014/ALE/RO Processo Administrativo nº 00000969/2013-03

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **execução indireta** pelo **regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO**, tendo como unidade interessada a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 7.892/13, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como às Instruções Normativas/MARE nº 05, de 21.07.95 e nº 01, de 17.05.01, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **11 de março de 2014**, Hora: **9:00:00** (horário de Brasília)

Local: www.e-licitacoes.com.br

Fazem parte deste Edital:

ANEXO - I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO - II	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO - III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO - IV	DECLARAÇÃO MENOR
ANEXO - V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9 - CNJ
ANEXO - VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO - VII	DECLARAÇÃO DE ME/EPP
ANEXO - VIII	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO - IX	MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa jornalística, visando à prestação de serviço de veiculação impressa da Publicidade Legal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

1.2 – A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, no limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

1.3 - Para efeitos deste objeto, entende-se como “*jornal de grande circulação*”, aquele que tenha abrangência e seja distribuído em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Rondônia.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no Banco do Brasil, através do site www.e-licitacoes.com.br.

2.2 – Para participação no pregão eletrônico, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvados os casos de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), no que concerne à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

2.2.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal 8.666/93.

2.2.2 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.2.3 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

2.3 – Não poderão participar desta licitação pessoas físicas, os interessados que se encontrem sob o regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com esta **ALE/RO**.

2.4 – A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.5 – Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias

2.5.1 – Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.5.2 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.5.3 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país

2.5.4 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

2.6 – Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.6.1 – O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7 – As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.e-licitacoes.com.br.

3.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 – O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5450/05).

3.1.3 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.1.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos, e deverão consignar os dados elencados nos subitens 5.1.1 a 5.1.10 deste edital.

4.1.1 – Ao inserir a proposta no sistema, o licitante deverá preencher a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

4.1.2 – Deverá prestar informações como a descrição, características técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação se o objeto ofertado atende às especificações constantes dos ANEXOS deste edital.

4.1.3 – Poderá ser desclassificada a proposta que omitir esses dados ou a eles acrescentar expressões como “conforme nossa disponibilidade de estoque” e “sob consulta”. Da mesma forma, poderão ser desclassificadas as propostas que se declarem “conforme o edital” e não consignem o mínimo de informações necessárias à caracterização do objeto.

4.1.4 – Neste Pregão, do tipo menor preço, será declarada a proposta mais vantajosa aquela que preencher os requisitos de adequabilidade ao objeto da contratação, inclusive o preço, segundo a ordem de classificação alcançada na fase de lances.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

4.2.1 – Apresentarem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, exceto o preço, obedecida a Formulação de Lances, nos termos definidos no item 7 do edital;

4.2.2 – Apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

4.2.3 – Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

4.2.4 – Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

4.2.5 – Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento do Pregoeiro.

4.3 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços e, quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e valor total e unitário para o item cotado.

4.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 – A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente preencher os seguintes requisitos:

5.1.1 – O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.1.2 – Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.1.3 – O nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante e a indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.1.4 – Preços unitários e totais, que deverão ser cotados com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas (ou seja, o arredondamento será sempre para baixo), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, conforme o modelo de planilha formadora de preços, constante do Anexo VI deste edital;

5.1.5 – Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

5.1.6 – Prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;

5.1.7 – Prazo de início da prestação dos serviços: em até 15 (quinze) após a assinatura do instrumento contratual;

5.1.8 – Prazos de execução: conforme 12 (doze) meses;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.1.9 – Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.1.6 a 5.1.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.

5.1.10 – Descrição detalhada dos itens, para que o Pregoeiro possa avaliar se o item ofertado atende aos requisitos previstos no Edital e seus anexos. Em caso de omissão o licitante poderá ser desclassificado no item

5.1.11 – A proposta deverá estar atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término da sessão.

5.1.12 – A validade da proposta será confirmada posteriormente, na fase de habilitação, mediante apresentação de documento que comprove a capacidade legal do representante para sua assinatura (cópia do contrato social e procuração, esta última apenas no caso de não estar previsto no contrato social os poderes do representante legal), bem como seus documentos de identificação.

5.2 – Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame, na forma prevista no item 7 do edital.

5.3 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4 – No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no aviso do Banco do Brasil e o disposto neste Edital e seus anexos (Especificações Técnicas), o licitante deverá obedecer às exigências editalícias.

5.5 – Serão recusadas as propostas que:

5.5.1 – contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.5.2 – não atenderem às exigências deste Pregão.

5.5.3 – não detiverem valor aceitável após negociação de preços.

5.6 – O licitante deverá, no caso de dúvida quanto ao julgamento da proposta, atender prontamente as solicitações realizadas pelo Pregoeiro, através do chat do COMPRASNET.

5.7 – Após convocação pelo Pregoeiro, a não apresentação (ou apresentação incompleta) da proposta definitiva, como elencado em todo o Item 5, poderá ser interpretada como integral inadimplemento da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 – As propostas deverão possuir apenas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, ou seja, o arredondamento será sempre para baixo. Os preços finais deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, obedecendo ao mesmo critério de arredondamento;

6.1.1 – O mesmo critério deverá ser observado no momento da emissão das faturas/notas fiscais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.2 – Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexequíveis;

6.2.1 – Para balizamento do valor considerado aceitável, em estrita consonância com o art. 4º, XI da Lei Federal nº 10.520/02, o Pregoeiro utilizará cotações de preços de mercado local, resultados das licitações de outros Órgãos da Administração Pública e outros meios não revestidos de formalidade, como pesquisa realizada pela Internet e através de contato telefônico, devidamente motivado nos autos do processo licitatório.

6.2.2 – O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação.

6.3 – As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

6.4 – A pretensa contratação foi estimada em **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), tendo como base o que adiante segue:

Especificação Técnica¹ (Base Legal: art. 6º, IX “caput” e alíneas da Lei 8.666/93; art. 9º, V, Decreto 5450/05; art. 8º, IV e V, Decreto Estadual 12.234/2006; art. 15, IV e XII, IN 02/2008/MPOG – Vide IN 03/2009/MPOG).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	MÉDIA PREÇO PRATICADO	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	Publicação legal em jornal diário de grande circulação Estadual	Cm/Col	4.890	8,18	40.000,00

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1 – A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

7.1.1 – O licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para a totalidade do item que estiver cotando, sob a pena de desclassificação do mesmo.

7.1.2 – Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

7.3 – O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.4.2 – Após a disputa por lances, calculados os valores unitários, caso os mesmos apresentem mais de duas casas decimais o Pregoeiro procederá ao seu arredondamento, em consonância com o item 6.1 do edital, realizando, por conseguinte, as adequações necessárias no valor total do item.

7.5 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5.1 – Encerrada a etapa de lances, ocorrendo à situação denominada **empate ficto**, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, o Sistema Eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo Estatuto. O lance para desempate da ME/EPP será admitido na forma prevista pelo item 6.1 do edital.

7.5.2 – Caso as propostas permaneçam empatadas, mesmo após convocação do sistema para o lance final onde haja prerrogativa de preferência para contratação, a classificação se fará em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

7.5.3 – Superada a etapa de desempate, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.5.4 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.e-licitacoes.com.br, nos campos específicos de avisos;

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 – Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os mesmos.

8.2 – No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atendidas às especificações constantes deste Pregão.

8.3 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.4 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do edital.

8.5 – Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

8.6 – Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.8 – O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações.

8.9 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – A habilitação do licitante será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados.

9.1.1 – Referente à Habilitação Jurídica:

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

9.1.2 – Referente à Regularidade Fiscal:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, dentro da validade;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro da validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

9.1.3 - Referente à capacidade econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade. Se não constar prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.2.1 – Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.2.2 – A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral**, emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em validade, na forma prevista no subitem 9.4, será válida opcionalmente, como comprovação da habilitação referida no subitem 9.1.

9.2.3 – O licitante não cadastrado ou cadastrado parcialmente deverá encaminhar toda a documentação, na forma prevista no subitem 9.4 deste edital.

9.2.4 – Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.3 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas ainda:

9.3.1 – DECLARAÇÃO de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93).

9.3.2 – DECLARAÇÃO de que a empresa é beneficiária do regime especial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para as aquisições e contratações pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **se for o caso**.

9.3.3 – DECLARAÇÃO de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação da empresa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.3.4 – DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG.

9.4 – Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa que ofertou o melhor preço ou lance deverá enviar no prazo de 30 (trinta) minutos a documentação de habilitação através e-mail cpl@ale.ro.gov.br e, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, os documentos originais ou cópias autenticadas, preferencialmente em envelope timbrado, endereçados da seguinte forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Pregão Eletrônico nº 003/2014/ALE/RO

A/C do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia

CEP 76.801-911– Porto Velho/RO

9.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas com o pagamento do objeto, quando houver a contratação, correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2014**, como segue: Classificação Programática: **01.031.1027.2665.0000** - Elemento de despesa **33.90.39** – Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

10.2 – As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** pela Lei Orçamentária Anual da ALE/RO.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 – Esclarecimentos de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados na “homepage” da ALE/RO: www.ale.ro.gov.br, opção “Licitação”, e no site: www.e-licitacoes.com.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

11.2 – Maiores esclarecimentos de ordem legal, técnica ou sobre os termos deste pregão, informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail cpl@ale.ro.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 07h30m às 13h30m (horário de Rondônia). Telefone para contato: (69) **3216-2732**.

11.3 – Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail cpl@ale.ro.gov.br.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.4 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.

11.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio e tempo definidos no sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 – A apresentação das razões de recurso, e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverá se realizar no âmbito do sistema eletrônico.

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, devendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo e forma legalmente definidos.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato” (minuta ANEXO IX deste edital), que o fará no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital e demais cominações legais.

13.2 – Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

13.3 – Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência as especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

13.4 – Quando o licitante vencedor não receber o documento de contratação depois de notificado, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.5 – A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **ALE/RO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).

13.6 – A execução dos compromissos assumidos no edital, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.7 – Fica vedada a transferência ou cessão do contrato para prestação de serviços.

13.8 – É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

13.9 – Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

13.10 – O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

13.10.1 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.11 – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme Lei 10.192/01, contado na forma apresentada na Cláusula Sexta do Anexo III (Minuta do Termo de Contrato), o valor avençado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo para análise e posterior aprovação do contratante.

13.12 – Para todos os termos da presente contratação, considera-se Gestor e Fiscal do contrato a **Secretaria Administrativa**, ou outro servidor por ela designado.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1 – Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido:

14.1.1 – Provisoriamente – pelo setor que requisitar a publicação, no momento de recebimento da nota fiscal/fatura;

14.1.2 – Definitivamente – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.1.2.1 – O prazo para recebimento definitivo não excederá 15 (quinze) dias;

14.1.3 – Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.1.4 – Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

14.2 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço executado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

14.2.1 – Para fins do disposto no item 14.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

14.3 – A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, conforme endereço mencionado no item 14 do Termo de Referência, aos cuidados do fiscal do contrato;

14.3.1 – Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

14.3.2 – Constam ainda como documentos necessários para liquidação da despesa: contracheques, guias de recolhimento do FGTS e comprovantes de pagamentos dos auxílios constantes na composição de custos.

14.4 – A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 14.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.5 – O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

14.5.1 – Existência de qualquer débito para com o Contratante;

14.5.2 – Se os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação contratada.

15. DAS PENALIDADES

15.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

15.2 – As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com **ALE/RO** ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no SICAF

15.3 – Penalidades a que está sujeito o licitante ou contratado inadimplente:

15.3.1 – Advertência;

15.3.2 – Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);

b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);

c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção do item 15.3.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

d) caso as multas aplicadas ultrapassem os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção do item 15.3.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação da sanção prevista no item 15.3.3 do edital.

15.3.3 – Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.

15.3.4 – Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

a) Gravíssima: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;

b) Grave: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos;

d) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

15.4 – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

15.5 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

15.6 – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.7 – Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Fica assegurado a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.1.1 – Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.ale.ro.gov.br, opção “licitação”, e www.e-licitacoes.com.br,

16.1.2 – Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

16.1.3 – Diminuir ou aumentar o quantitativo da licitação.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

16.3 – As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

16.4 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

16.5 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação, elaborarem propostas e/ou qualquer outra providência relativa à sua participação no presente PREGÃO ELETRÔNICO.

16.7 – Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

16.8 – Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m, pelo telefone (69) **3216-2732**, ou pelo e-mail: cpl@ale.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.e-licitacoes.com.br e www.ale.ro.gov.br

Porto Velho/RO, 13 de fevereiro de 2014.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200155998



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Pregão Eletrônico nº 003/2014/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000969/2013-03

TERMO DE TEFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALISTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

- **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- **FISCALIZAÇÃO:** Servidor credenciado pelo CONTRATANTE para acompanhamento do objeto;
- **CONTRATADA:** Empresa Fornecedora do Objeto;

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa Jornalística para publicação de atos oficiais e outras matérias (Extratos de Editais, Avisos e demais Atos pertinentes a Licitações e Publicação de Editais), de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como justificativa que se refere à publicidade dos atos acima descritos, em obediência ao ditame Constitucional no seu Art. 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º da Lei nº 8666/93 e suas alterações que assim estabelece: ***"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos,"***

Dessa forma, a contratação de empresa para publicação de atos oficiais e outras matérias de interesse da ALE/RO, visa oferecer à administração os meios para cumprimento do seu dever de dar a devida publicidade aos seus atos.



4. QUANTIDADE A SER CONTRATADO EM CENTIMETRO POR COLUNA

Item	Descrição do Material	Unid.	Qtd.	V. unit.	V.total
01	Publicação legal em jornal diário de grande circulação Estadual em caderno de classificados, dimensão mínima de uma coluna por um centímetro – 01 col x 01 cm, conforme detalhamento técnico disposto no Anexo I - Termo de Referência	Cm/col.	4.890		

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados consistem na veiculação (publicação) de atos oficiais e não oficiais de interesse da ALE/RO, em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia, editado pela empresa contratada.

5.2. Distribuição de exemplares em, no mínimo, 50% (cinquenta) dos municípios do Estado de Rondônia;

5.3. Os atos da ALE/RO a serem publicados relacionam-se, principalmente, a avisos de licitação, chamamentos públicos e assemelhados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços mencionados deverão ser executados por Jornal de Grande Circulação no Estado de Rondônia da seguinte forma:

6.1.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações da Comissão Permanentes de Licitação e demais Departamento da ALE/RO, que deles necessitem;

6.1.2. As solicitações dos serviços de publicação serão feitas por meio de ofício, e-mail ou outro meio de comunicação;

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as publicações dos avisos ou editais acompanhados da nota fiscal de serviço que serão atestados pela Assessoria de Comunicação, Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Administrativa ou ainda, Gabinete da Presidência conforme caso;

6.1.4. Os serviços serão prestados em dias úteis (segunda a sábado), e excepcionalmente, domingos e feriados, em corpo de jornal, espaço específico para publicação, sendo o formato centímetro a referência vertical da publicação e a coluna é a referência horizontal da mesma publicação;

6.1.5. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas dentro dos padrões licitados, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;

7.2. É obrigação da CONTRATADA, republicar sem ônus adicional para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, as publicações realizadas em desacordo com as solicitações;

7.3. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período da Ata de Registro de Preço;

7.5. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste Termo de Referência;

7.6. Emitir Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, anexando as ordens de publicações emitidas e atestada pelo ALE/RO;

7.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal, Federal, Estadual e Municipal e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

7.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.9. A Nota Fiscal será emitida com as especificações e quantidade rigorosamente idênticas a os discriminado neste Termo de Referência;

7.10. Providenciar todos os recursos necessários para o perfeito cumprimento do objeto licitado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ALE/RO

8.1. Proporcionar à empresa vencedora as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços adjudicados;

8.2. Encaminhar até às 17 horas, ao Departamento Comercial da CONTRATADA, as notas oficiais, avisos ou editais, mencionando a data para a publicação, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto da contratação, atestando ao final a execução dos serviços;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.3. Prestar à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham sendo solicitados sobre as notas oficiais, avisos ou editais a serem publicados;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, verificando o seu bom desempenho, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

8.5. Efetuar o pagamento em até, 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal de aquisição dos objetos licitados.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 artigos 77 e 78 ambos da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado, contendo quantidade de publicações, preço unitário e valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

10.2. O pagamento será procedido prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de fornecimento das refeições, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto licitado será exercida pelo fiscal designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12. VIGÊNCIA

12.1 – A vigência do contrato, referente publicação de atos oficiais e outras matérias de interesse da ALE/RO, será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.

13. PROPOSTA

13.1. A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.2. O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Porto Velho, 16 de Agosto de 2013.

Elaborado por:

José Herônidias de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria Geral

SCL
Em ____/____/____

Milton Neves de Oliveira
Superintendente SCL/ALE/RO

Para Providências:

Em ____/____/____

Luciana Caldeiras Simões da Silva Nobre de Souza
Secretária administrativa



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2014/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00000969/2013-03**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2014/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00000969/2013-03**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av....., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MENOR

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2014/ALE/RO**

PROCESSO Nº **00000969/2013-03**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2014/ALE/RO**

PROCESSO Nº **00000969/2013-03**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2014/ALE/RO
PROCESSO Nº 00000969/2013-03

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa jornalística, visando à prestação de serviço de veiculação impressa da Publicidade Legal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	Publicação legal em jornal diário de grande circulação Estadual em caderno de classificados, dimensão mínima de uma coluna por um centímetro – 01 col x 01 cm, conforme detalhamento técnico disposto no Anexo I - Termo de Referência	Cm/Col	4.890		

Valor Global: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias).

Prazo para início da prestação dos serviços: _____ (_____) (máximo 15 dias).

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de **Pregão Eletrônico 003/2014/ALE-RO** e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

_____ - ____, _____ de _____ de 2014

Assinatura e nome legível do proponente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

(não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão)

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2014/ALE/RO**

PROCESSO Nº **00000969/2013-03**

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO - VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2014/ALE/RO
PROCESSO Nº 0000969/2013-03

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP, complemento, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO**

**Pregão Eletrônico nº 003/2014/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00000969/2013-03**

CONTRATO Nº ____/2014/ALE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado _____ e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 00000969/2013-03**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 00000969/2013-03**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa jornalística, visando à prestação de serviço de veiculação impressa da Publicidade Legal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2014/ALE/RO**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o **Processo nº 00000969/2013-03**

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2014/ALE/RO** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº **00000969/2013-03**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Qtd. Estimada	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Publicação legal em jornal diário de grande circulação Estadual em caderno de classificados, dimensão mínima de uma coluna por um centímetro – 01 col x 01 cm, conforme detalhamento técnico disposto no Anexo I - Termo de Referência	Cm/Col	4.890		

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa atividade **01.122.1265.2981.0000**, elemento de despesa **33.90.39** – Fonte – **0100 – Recursos Proprios**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em _____, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- II. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao CONTRATADO:

- I. Cumprir os prazos e condições estabelecidas;
- II. Publicar, quando solicitado, os avisos pertinentes a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, devendo obedecer ao padrão enviado e, obrigatoriamente, com fonte Arial, tamanho 8;
- III. Republicar os avisos publicados com incorreção quando o erro for cometido pela Contratada, sem ônus para o contratante;
- IV. Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o contratante;
- V. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria;
- VI. Indicar ao Contratante o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços, bem como seu telefone direto e e-mail de contato;
- VII. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista);
- VIII. Ressarcir a **ALE/RO** ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- X. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;
- XI. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
- XII. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução dos serviços;
- XIII. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- XIV. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pelo CONTRATADO, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- VI. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- VIII. Notificar por escrito o Contratado a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- IX. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- X. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
- XI. Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, ou outro servidor por ele designado, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- I. As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com Estado de Rondônia, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Penalidades a que está sujeito o contratado inadimplente:

- I. Advertência;
- II. Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
 - b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - d) caso a mora ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo.
- III. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.
- IV. Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:
 - a) Gravíssima: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) Grave: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
- c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos;
- d) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

pagamento;	$EM = I \times N \times VP$
	Onde:
	EM = Encargos moratórios;
	N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo
	VP valor da parcela paga;
	I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:
	$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$
	TX = Percentual da taxa anual = 12%

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo, no Item 14.1 e seus subitens.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

José Hermínio Coelho
Dep. Presidente da ALE/RO

CONTRATADA

Representante legal do CONTRATADO

VISTO: _____
Advocacia Geral/ALE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DESPACHO Nº 029/CPP/ALE/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2014/ALE/RO**
PROCESSO Nº **00000969/2013-03**

A
ADVOCACIA GERAL– ALE/RO

Submetemos à apreciação de V.Sa. o edital de licitação e respectivos anexos, alusivo ao processo supracitado, para análise e emissão de parecer, nos termos do § único, Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho - RO, **21 de fevereiro de 2014.**

Everton José dos Santos Filho

Pregoeiro - ALE/RO
Mat.200155998